



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 3.952, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece regras para o procedimento de readaptação funcional do servidor público municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando;

A necessidade de se regularizar as situações fáticas no âmbito da Administração Pública;

A necessidade de orientar e uniformizar procedimentos acerca da aplicação do instituto da readaptação, constante do art. 67 da Lei nº 27, de 25 de fevereiro de 1950 - Estatuto do Funcionário Público Municipal, **DECRETA:**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos para a readaptação funcional de servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo do Município de Paraisópolis, obedecerão aos parâmetros e critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Considera-se para fins deste Decreto:

I- **Readaptação Funcional:** é o conjunto de medidas que visa ao aproveitamento compulsório do servidor, portador de inaptidão e/ou restrições acima de 12 (doze) meses ou definitivas, em atividade laborativa anteriormente exercida;

II- **Restrição Laborativa:** é o procedimento que autoriza a redução do rol permanente de atividades inerentes ao cargo ocupado, em decorrência de restrições de saúde apresentadas pelo servidor, desde que mantido o núcleo básico do cargo, por período de até 12 (doze) meses, podendo ser realizada pelo médico do trabalho ou médico perito e, a partir desse período, pela Comissão Permanente de Readaptação Funcional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

III- **Incapacidade Laborativa:** é a impossibilidade de desempenhar as atribuições laborativas para a função habitual, advindas de alterações médicas, físicas ou mentais, decorrentes de doenças ou acidentes. Para avaliação da incapacidade, deve-se considerar o agravamento da doença, bem como o risco à vida do servidor ou de terceiros. O conceito de incapacidade deve compreender em sua análise os seguintes parâmetros: o grau, a duração e a abrangência da tarefa desempenhada;

IV- **Invalidez:** é a incapacidade laborativa total, permanente, insuscetível de recuperação ou readaptação profissional, em consequência de doença ou acidente. A incapacidade permanente ou invalidez acarreta a aposentadoria, após a emissão do competente laudo médico conclusivo, por médico perito do INSS, por tornar o servidor incapaz de realizar a atividade laboral para a qual foi admitido por intermédio de concurso público;

V- **Avaliação Médica Oficial:** a avaliação médica oficial pode ser conceituada como o ato administrativo que consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral, realizada na presença do servidor, por médico formalmente designado, que produzirá as informações necessárias à fundamentação das decisões a serem tomadas pela administração;

VI- **Junta Médica:** quando a avaliação médica é realizada por dois ou mais médicos.

Art. 3º A readaptação funcional tem o objetivo de proporcionar ao servidor estável, temporária ou definitivamente incapacitado para o exercício do cargo para o qual foi nomeado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, cuja capacidade laboral fique substancialmente reduzida devido às condições de saúde física ou mental, verificada pela avaliação médica, os meios de retorno ao trabalho em condições compatíveis com as alterações apresentadas.

CAPÍTULO II - DA READAPTAÇÃO

Art. 4º A readaptação funcional é um benefício concedido ao servidor público com vínculo efetivo nos órgãos e nas entidades da administração direta e autárquica do Poder Executivo, em consequência de modificações em seu estado físico ou psíquico, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

acarrete limitações de sua capacidade funcional e que possibilite o reaproveitamento do servidor em atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição de saúde atual, respeitada a habilitação exigida para o cargo, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

Art. 5º O servidor público, ocupante de cargo de provimento efetivo que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, a função inerente ao seu cargo, deverá, a critério da municipalidade e observados os dispositivos expressos neste Decreto, ser readaptado por ato da autoridade competente.

§ 1º Considera-se readaptação para os fins do “caput” deste artigo:

I. a sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa;

II. as restrições de atribuições da função que estiver exercendo;

III. a mudança de seu local de trabalho.

§2º O servidor que solicitar a readaptação funcional, será submetido ao estágio probatório no novo cargo.

Art. 6º A impossibilidade de exercício, total ou parcial, de função inerente ao cargo, ensejadora da readaptação, decorre necessariamente de modificação temporária ou permanente do estado físico e/ou mental do servidor, que venha a alterar sua capacidade para o trabalho.

Parágrafo Único - Considera-se, para os fins deste artigo, modificação temporária do estado físico e/ou mental aquela que, pelas suas características, for considerada como passível de regressão total ou parcial, em um determinado período de tempo estimado pela Avaliação Médica, e, modificação permanente daquela que for considerada pela Junta médica como não passível de regressão total ou parcial.

Art. 7º Nos casos em que a modificação a que se refere o art. 3º resultar em contraindicação definitiva para o desempenho de todas as funções do cargo, a readaptação será feita mediante designação especial do servidor para o exercício de função diversa do cargo originário, visando o aproveitamento de sua capacidade laborativa residual, respeitados os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

I. existindo vaga para o novo cargo, será declarada a vacância do cargo anterior, e a subsequente nomeação no novo cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos;

II. inexistindo vaga, o servidor ou servidora será designado para o exercício do novo cargo, na qualidade de "excedente", provisoriamente, devendo a Administração providenciar a criação de vaga, sendo provido no cargo, segundo os critérios de conveniência e oportunidade da administração.

Parágrafo Único: O professor ou professora que vier a ser readaptado, poderá ser em funções técnico-administrativas inerentes ao processo educacional, permanecendo no quadro específico do magistério, observando que, durante o período de reabilitação, perderá o direito ao recesso escolar.

Art. 8º Nos casos em que a contraindicação se verificar apenas para algumas tarefas do cargo ou com relação a certas condições do ambiente de trabalho, a readaptação será feita pela restrição de quantidade e/ou tipo de tarefas ou, ainda, pela mudança para setor de trabalho onde as deficiências verificadas não tenham influência.

Art. 9º Quando a redução da capacidade laborativa do servidor for considerada temporária, a readaptação deverá, sempre que possível, ocorrer na forma prevista no artigo anterior.

§1º A readaptação prevista neste artigo terá o prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação médica.

§2º Expirado o prazo de readaptação previsto no parágrafo anterior, o servidor retornará a sua função originária.

Art. 10. É assegurada à servidora gestante a readaptação funcional em função compatível com seu estado físico a partir do quinto mês de gestação, mesmo no período de estágio probatório.

Parágrafo Único: O benefício será concedido quando verificada a redução da capacidade física ou a presença de doença que impossibilite ou desaconselhe o exercício pleno das funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 11. O processo de readaptação será iniciado:

- I. “ex-officio”, pela chefia imediata do servidor, justificando a medida;
- II. pelo médico do trabalho do Município quando constatada a ocorrência das condições previstas neste decreto;
- III. pelo próprio interessado, mediante requerimento e apresentação de laudo médico, sempre com a ciência da chefia imediata.

Parágrafo Único: As solicitações ou requerimentos de readaptação deverão ser protocolados junto ao Setor de Recursos Humanos, que instruirá o pedido com as informações funcionais que dispuser acerca do servidor, encaminhando o processo para Junta médica.

Art. 12. Para requerer a readaptação funcional, o servidor deverá protocolizar junto ao Setor de Recursos Humanos o requerimento de readaptação funcional, devendo anexar ao pedido para a realização da avaliação médica oficial:

- I. atestado médico emitido pelo médico assistente, legível e original, especificando a limitação/restrrição para o exercício da função readaptada;
- II. exames comprobatórios da situação clínica de saúde;
- III. cópia da receita médica ou prescrição de medicação, se houver;

§1º Ausente quaisquer dos documentos previstos no caput deste artigo, não será realizada a avaliação médica.

§2º A critério da Avaliação Médica, poderão ser solicitados novos exames, avaliações ou pareceres especializados para complementação do diagnóstico.

§3º Do laudo emitido por ocasião da avaliação médica deverão constar informações claras e específicas acerca da eventual incapacidade laborativa do servidor, bem como:

- I. ambiente de trabalho e/ou atividades laborativas contraindicadas;
- II. o prazo estipulado para a readaptação, não podendo exceder o prazo previsto no §1º do artigo 9º deste Decreto.

Art. 13. Encerrado o prazo de readaptação funcional, o servidor retornará à sua função anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 14. Persistindo as condições que motivaram a readaptação funcional, esta poderá ser prorrogada após reavaliação médica.

§1º A prorrogação da readaptação funcional deverá ser requerida pelo servidor até 30 (trinta) dias antes do término do benefício, mediante requerimento protocolado no Setor de Recursos Humanos.

§2º Quando da realização da reavaliação Médica, o servidor deve apresentar:

I. atestado médico emitido pelo médico assistente, legível e original, especificando a limitação/restrrição para o exercício da função readaptada;

II. exames comprobatórios da situação clínica de saúde;

III. cópia da receita médica ou prescrição de medicação, se houver;

IV. relatório de acompanhamento dos tratamentos realizados, emitido pelo médico assistente; e

V. relatório de atividades compatíveis com a função readaptada;

§3º Ausente quaisquer dos documentos previstos no parágrafo anterior, não será realizada nova a avaliação médica.

§4º É vedada a concessão de licença para tratamento de saúde por atraso no requerimento da prorrogação da readaptação.

Art. 15. Os processos de readaptação deverão ser apresentados ao Setor de Recursos Humanos obrigatoriamente acompanhados com laudos técnicos de profissionais da área médica, e, caso necessário, o Setor de Recursos Humanos poderá solicitar a emissão de relatório do Assistente Social ou Psicólogo, que, poderá fazer visitas ao servidor readaptado.

Art. 16. A Prefeitura Municipal formará equipe multidisciplinar, integrada por profissionais de saúde e/ou de segurança do trabalho e um representante do órgão de gestão de recursos humanos, para:

I. analisar e emitir parecer, com base no laudo médico, sobre as atribuições que o servidor readaptado poderá exercer;

II. orientar o servidor nas atividades afins;

III. analisar a aptidão do servidor nas novas atribuições;

IV. encaminhar o servidor readaptado a treinamentos e cursos, a fim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

possibilitar-lhe melhor aproveitamento e habilitação para o exercício das novas atribuições.

Parágrafo único: A readaptação de ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde deverá ser decidida com a participação de representante do Departamento de Saúde, considerando as exigências legais para a permanência do servidor na função.

Art. 17. O Setor de Recursos Humanos, respeitará sempre a seguinte ordem de critérios quando a readaptação implicar em alteração da função:

- I. a de maior compatibilidade com as atribuições originárias;
- II. dentro do mesmo Departamento;
- III. dentro da mesma Secretaria;
- IV. em Secretaria diversa.

Art. 18. Ocorrendo a readaptação, o funcionário readaptado exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de segurança, carga horária e jornada de trabalho e subordinação hierárquica.

Art. 19. A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo, após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou do chefe imediato, quando houver melhora no estado físico e/ou mental do servidor ou adequação do local de trabalho.

Art. 20. Em caso de servidor que tenha ingressado no serviço público na condição de “pessoa com deficiência”, só caberá a readaptação quando ocorrer alteração de seu estado inicial, avaliado por ocasião de seu exame admissional.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO PERMANENTE DE READAPTAÇÃO

Art. 21. A concessão da Readaptação Funcional será de responsabilidade da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, designada pelo Prefeito, composta por 3 (três) servidores, efetivos ou comissionados, subsidiada pela Junta Médica Oficial.

§1º Com a finalidade de subsidiar seus trabalhos, os profissionais responsáveis pela avaliação do Processo de Readaptação Funcional poderão convocar, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

qualquer tempo, o servidor ou sua chefia imediata, bem como requerer avaliação de médico especialista, para suprir a necessidade de avaliação do problema de saúde apresentado pelo servidor.

§2º A Comissão deverá se reunir ordinariamente uma vez a cada semana, sempre que houver Processo de Readaptação Funcional a ser concluído, ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 22. Compete à Comissão Permanente de Readaptação Funcional:

- I. proceder à análise dos casos de Readaptação Funcional;
- II. solicitar do órgão municipal onde o servidor apresentar-se lotado, as atividades por ele desempenhadas;
- III. analisar parecer da Equipe Multidisciplinar;
- IV. analisar e definir as restrições dentre as atribuições descritas no rol de atividades do cargo do servidor;
- V. encaminhar ao Setor de Recursos Humanos o Processo de Readaptação Funcional, no caso de ser necessário o remanejamento do servidor, para a indicação de cargos com as atribuições que poderão ser desempenhadas pelo servidor;
- VI. formular e emitir Laudo Provisório e o Conclusivo de Readaptação, com descrição das atividades que não poderão ser desempenhadas pelo servidor.

Art. 23. A Comissão Permanente de Readaptação Funcional poderá concluir das seguintes formas:

- I. indeferimento da readaptação;
- II. readaptação provisória ou restrição de função;
- III. readaptação definitiva.

Art. 24. Caso o servidor seja capaz de executar mais de 70% (setenta por cento) das atribuições de seu cargo, por decisão da Comissão, deverá retornar ao trabalho, na sua própria função, mesmo que seja necessário restringir essas atribuições.

Parágrafo único - A Comissão determinará as atribuições que não poderão ser executadas devido à incapacidade parcial relativa do servidor, com restrição em caráter temporário ou permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 25. Compete ao Setor de Recursos Humanos:

I. encaminhar os pedidos de Readaptação Funcional à Comissão Permanente de Readaptação Funcional, com trânsito preliminar pela Diretoria de Governo, para expedição da Portaria de abertura de Processo de Readaptação Funcional;

II. indicar cargos com as atribuições que poderão ser desempenhadas pelo servidor que será readaptado;

III. disponibilizar, quando necessário, as informações relativas à Readaptação Funcional;

IV. cientificar formalmente e orientar:

a) a chefia imediata do servidor readaptado, quanto às providências relativas ao desempenho das atribuições do servidor;

b) o servidor readaptado, quanto ao cumprimento das atribuições especificadas pela Comissão Permanente de Readaptação Funcional;

V. no caso de exoneração, aposentadoria ou falecimento do readaptado, comunicar formalmente a todos os órgãos/pessoas envolvidas no processo de readaptação;

Art. 26. Compete ao servidor:

I. observar datas e horários estabelecidos para a realização de avaliação médica, bem como para as demais avaliações e acompanhamentos técnicos que compõem a equipe multidisciplinar, ficando sob sua responsabilidade a comunicação à chefia imediata;

II. observar e proceder conforme as orientações recebidas do Setor de Recursos Humanos e da avaliação médica;

III. assumir e cumprir o rol de atividades definido pela Comissão Permanente de Readaptação Funcional;

IV. comprovar efetiva realização de tratamento médico perante a unidade que se encontra em exercício, para fins de registro de frequência.

§1º É vedado ao servidor readaptado exercer atividades consideradas incompatíveis com o seu estado de saúde, mesmo fora de seu horário de trabalho e, caso comprovada essa situação, poderá ser cancelada a readaptação e instaurado o competente procedimento administrativo disciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§2º O servidor em processo de readaptação ou readaptado não poderá, sob qualquer pretexto, negar se submeter à inspeção médica periódica, sob pena de incorrer em infração disciplinar prevista no Estatuto do Funcionário Público Municipal.

§3º O servidor poderá requerer junto à Comissão Permanente de Readaptação Funcional a desistência do pedido de readaptação, desde que munido de laudo do médico assistente que justifique o restabelecimento da capacidade física e/ou mental para exercer plenamente as atividades do seu cargo de provimento efetivo.

Art. 27. Compete à chefia imediata do servidor:

I. garantir o correto preenchimento do formulário de avaliação do Relatório do Local de Trabalho, devolvendo-o à Comissão Permanente de Readaptação Funcional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento;

II. informar à Comissão Permanente de Readaptação Funcional qualquer irregularidade constatada que possa alterar as condições estabelecidas na Readaptação Funcional do servidor;

III. proceder à Readaptação Funcional do servidor, conforme orientações obtidas da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, Junta Médica e Setor de Recursos Humanos;

IV. solicitar à Junta Médica Oficial, por meio da Comissão, reavaliação da condição de saúde do servidor caso constate a inadaptação do readaptado às novas atribuições;

V. zelar pelo cumprimento das atribuições que foram determinadas ao servidor readaptado, sob pena de responsabilização.

Parágrafo único: Sempre que o superior imediato constatar inadaptação do readaptado às novas atribuições, deverá solicitar à Comissão Permanente de Readaptação Funcional reavaliação do rol de atividades ou da sua condição de readaptado.

Art. 28. Compete à Equipe Multidisciplinar:

I. realizar avaliações técnicas;

II. realizar visita no local de trabalho, observando aspectos físicos, ambientais e de relacionamento interpessoal;

III. sugerir atribuições compatíveis com a capacidade física e/ou mental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

do servidor;

IV. fazer avaliação periódica dos servidores readaptados, de acordo com os procedimentos técnicos.

Art. 29. Compete à Junta médica:

I. examinar, analisar e emitir laudos e atestados a respeito da capacidade laborativa dos servidores municipais;

II. solicitar exames complementares, quando necessário;

III. apontar restrições das atribuições laborais ao servidor em processo de readaptação;

IV. apresentar laudo médico para fim de Readaptação Funcional contendo:

a) informação clara e específica acerca da eventual incapacidade laborativa do servidor, ambiente de trabalho e/ou atividades laborativas contraindicadas;

b) relação das atribuições do cargo que o servidor não poderá exercer;

c) tratamento médico recomendado;

CAPÍTULO V - DO RECURSO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 30. Reconsideração é o direito assegurado ao servidor para recorrer quando não concordar com a “concessão de Readaptação Funcional” ou com a “negatória do pedido de Readaptação Funcional”. O prazo para interposição de pedido de reconsideração é de até 30 (trinta) dias, após a emissão do parecer conclusivo pela Junta Médica Oficial.

Parágrafo único: O pedido de reconsideração deverá ser protocolado no Setor de Recursos Humanos, instruído com novos elementos que comprovem o pedido, a simples discordância do parecer sem novos elementos ensejadores do alegado, não será objeto de apreciação.

Art. 31. Da decisão que negar o pedido de reconsideração do servidor caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, após a resposta do pedido, para a Comissão Permanente de Readaptação Funcional, desde que o motivo da negatória tenha sido por motivos de procedimentos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O servidor deverá cumprir integralmente o tratamento, comparecer às perícias periódicas agendadas e apresentar as documentações exigidas pela Junta médica, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar e cancelamento do processo de readaptação.

Art. 33. A constatação de fraude e/ou falsificação de atestados médicos apresentados junto ao Setor de Recursos Humanos, bem como à chefia imediata, ensejará na tomada de providências necessárias para a responsabilização administrativa, cível e criminal do servidor que o apresentou.

Art. 34. No cumprimento deste Decreto será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados, em consonância com o que estabelece o código de ética médica.

Art. 35. Integram este Decreto os seguintes Anexos:

- Anexo I - Formulário de Requerimento;
- Anexo II - Relatório do Local do Trabalho;
- Anexo III - Relatório de Acompanhamento do Servidor Readaptado

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 8 de novembro de 2021.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 3.952, de 8/11/2021 foi publicado na data de 8/11/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

INFORMAÇÕES MÉDICAS (prestadas pelo médico assistente do servidor(a)):

Paciente:	
Diagnóstico:	CID:
Outros Diagnósticos:	CID:
Qual a sua previsão de tempo para o tratamento do paciente:	
Exames que comprovem diagnóstico:	
Pode se esperar que com tratamento médico, o paciente readquirira condições de exercer seu cargo: () sim - () não	
A incapacidade laboral gerada pela patologia diagnosticada, deve ser classificada como: () Total () Parcial () Temporária () Permanente	
A capacidade física ou mental residual do servidor(a), permite seu aproveitamento em outra atividade? () sim () não	
Qual tipo de atividade Vossa Senhoria aconselha propormos ao servidor?	
Assinatura e carimbo do médico assistente:	
Obs: Só se dará início a tramitação do processo de readaptação de função, após preenchido pelas pessoas competentes todos os campos deste documento.	

